

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 900/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **FELIPE AUGUSTO DRUMOND SOARES -ME**, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, n.º 1.436, Sala 02, Bairro Civit II, no Município de Serra - ES, CEP: 29.168-060, Fone (27) 9983-2864, e-mail mario@ricompneus.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.088.431/0001-08, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. Mario Augusto Machado Soares, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-53 e portador da Carteira de Identidade nº **.***.**1, expedida pela SSP-DF, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.



3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2020159	55	58	Pneu Novo – Medida: 235/65; Aro:16C 121/119r 10 Lonas; Índice de Carga Não Inferior a 121-1450kg (Rodado Duplo) 120-1360kg; Índice de Velocidade: Maior ou Igual a R (170km/H); Construção Radial; Câmara: Sem Câmara; Certificado Compulsório: INMETRO e/ou Etiqueta ENCE.	UNIDADE	GOODYEAR/CARGO MARATHON II	R\$ 913,00	R\$ 52.954,00
VALOR TOTAL:							R\$ 52.954,00

4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 52.954,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

4.3 Os produtos deverão possuir Certificado Compulsório do INMETRO e estarem em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT.

4.4 Todos os pneus deverão possuir a etiqueta do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) / Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), instituída pela Portaria nº 544/2012 do INMETRO e alterações posteriores.

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão solicitante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com

verificação posterior da conformidade do veículo com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão solicitante.

5.3 Os veículos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento:

5.3.1 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP: Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

5.3.2 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BRUMADINHO	Estrada Municipal, número 71, Desmembramento Jequitibá, sentido Tejuco - Brumadinho/MG. Rua Itaguá, número 3674, bairro Grajaú – Brumadinho/MG.
CONTAGEM	Rua Portugal, número 08, bairro Nossa Senhora da Glória - Contagem/MG.
ESMERALDAS	Rua Ana Felipa, s/nº, Centro - Esmeraldas/MG. Avenida Tancredo Neves, número 29, bairro Fernão Dias - Esmeraldas/MG. Avenida José Pinto da Silva, número 409, bairro São José - Esmeraldas/MG. Rua Antônio Inácio Martins Ferreira, número 160, bairro Belvedere - Esmeraldas/MG.
IBIRITÉ	Rodovia Renato Brandão Azeredo, número 790, bairro Piratinga - Ibirité/MG.
IGARAPÉ	Rua Joaquim Ribeiro, número 421, bairro Padre Eustáquio - Igarapé/MG. Rua Santos Dumont, número 323, bairro Marechal Rondon - Igarapé/MG.
ITAÚNA	Rua José Monteiro, número 50, bairro Antunes - Itaúna/MG.
MARIO CAMPOS	Avenida José da Silva Pinta, número 902, bairro São Tarcísio - Mario Campos/MG.
NOVA ERA	Rua Abre Campo, número 433, bairro Nossa Senhora Das Graças - Nova Era/MG. Rua Gaspar de Moraes, número 325, bairro Manjayh - Nova Era/MG.
PEQUI	Praça Santo Antônio, número 190, Centro - Pequi/MG.
SÃO DOMINGOS DO PRATA	Rua Jairo Miranda, número 104, bairro Palmeiras - São Domingos do Prata/MG.
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	Rua Henriqueta Rubim, número 360, bairro Niterói - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Praça Padre Altamiro de Faria, número 178, Centro - Esmeraldas/MG.

6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os produtos a serem entregues deverão ser obrigatoriamente novos, de primeira vida, de fabricação original (proibido pneu remoldado ou recapado) e em conformidade com as especificações técnicas de largura, perfil, aro, índice de carga e velocidade compatíveis com a aplicação prevista para cada item no quadro descritivo.
- 6.2 No produto deverá constar, em relevo no flanco, as seguintes informações: Nome do fabricante, Lote de Fabricação, Data de Fabricação e Dimensões.
- 6.3 Os produtos devem ter no máximo 06 (seis) meses entre a data de fabricação e a data de emissão da nota fiscal.

- 6.4 Os pneus deverão ter garantia de no mínimo 05 (cinco) anos de garantia contra defeitos de fabricação, e as câmaras de ar o mínimo de 06 meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.
- 6.5 O fornecedor deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os sem ônus, para fins de sua destinação final, ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei Federal nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 7.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 7.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, estes serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
- 8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão



gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e



nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.
- 13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 13.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do



inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo

estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
 - 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o

torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;



- 18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação às suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
 - 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
 - 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
 - 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
 - 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
 - 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 21.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 21.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

22. ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:0815
3225693

Assinado de forma
digital por KAROLYNE
KRISTINA DE OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
Dados: 2025.10.29
10:08:18 -03'00'

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550
688620

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.10.29
11:13:21 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

MARIO AUGUSTO
MACHADO
SOARES:31636934
153

Assinado de forma digital
por MARIO AUGUSTO
MACHADO
SOARES:31636934153
Dados: 2025.10.24 15:44:39
-03'00'

Mario Augusto Machado Soares
FELIPE AUGUSTO DRUMOND
SOARES

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **KARENN KATHLEN DE SOUZA RESENDE**
Data: 28/10/2025 14:40:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **VITORIA BEATRIZ MARTINS DONATO**
Data: 29/10/2025 08:43:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

APÊNDICE I
DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ICISMEP	BRUMADINHO	CONTAGEM	ESMERALDAS	IBIRITÉ	IGARAPÉ	ITAÚNA	MÁRIO CAMPOS	NOVA ERA	PEQUI	SÃO DOMINGOS DO PRATA	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	TOTAL
55	Pneu Novo – Medida: 235/65; Aro:16C 121/119r 10 Lonas; Índice de Carga Não Inferior a 121-1450kg (Rodado Duplo) 120-1360kg; Índice de Velocidade: Maior ou Igual a R (170km/H); Construção Radial; Câmara: Sem Câmara; Certificado Compulsório: INMETRO e/ou Etiqueta ENCE.	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	30	58





ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.016
Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 93/2025. Ata de Registro de Preços nº 174/2025. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 38, constante na ARP em referência. Requisitante: Atual Comércio Atacadista de Produtos para Saúde Ltda. – CNPJ: 45.293.736/0001-33. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 93/2025, visando à análise do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 38, contido na Ata de Registro de Preços nº 174/2025 e arrematado pela empresa Atual Comércio Atacadista de Produtos para Saúde Ltda.; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 93/2025; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços devem estar previstas no edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 153/2024; Considerando que conforme o art. 29, inciso I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante comprovação e justificativa adequadas, por motivo de interesse público; Considerando que a requerente alegou a impossibilidade de fornecimento do item em razão das variações do mercado e da impraticabilidade do preço atualmente registrado, sem, contudo, apresentar comprovação satisfatória dos fatos alegados; Considerando que a requerente deixou de responder às tentativas de contato por parte do Consórcio para apresentar provas de suas alegações e solucionar o problema; Considerando que os entes consorciados enfrentam risco de desabastecimento; Considerando que o licitante Indalabor Indaia Laboratório Farmacêutico Ltda. manifestou interesse em assumir o fornecimento do item pelo valor unitário de R\$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos); Considerando que a razão de interesse público está atrelada a possibilidade de aquisição do item por valor inferior à média de mercado, garantindo o abastecimento dos municípios consorciados, uma vez que a requerente interrompeu o fornecimento do item de forma unilateral; Considerando a Certificado nº 254/2025, emitido pelo setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação acampada no Parecer Jurídico nº 374/2025; Decido pelo cancelamento do preço registrado para o item nº 38, constante na Ata de Registro de Preços nº 174/2025, bem como determino a celebração de ata de registro de preços com a empresa Indalabor Indaia Laboratório Farmacêutico Ltda. Considerando os fatos, determino a abertura de processo para apuração de responsabilização da requente. A presente decisão não abrange as ordens de fornecimento anteriores a data da presente decisão. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 119/2025. Ata de Registro de Preços nº 392/2025. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 49, constante na ARP em referência. Requisitante: Farnil Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria Ltda. – CNPJ: 46.586.767/0001-45. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 119/2025, visando à análise do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 49, contido na Ata de Registro de Preços nº 392/2025 e arrematado pela empresa Farnil Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria Ltda.; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 119/2025; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços devem estar previstas no Edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 26/2025; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece a possibilidade de solicitação de cancelamento do preço registrado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando que a alegação da requerente, no sentido de que a fabricante do item interrompeu sua produção, foi comprovada por meio de consulta realizada ao site da ANVISA; Considerando que o comunicado de descontinuação de comercialização do medicamento é anterior ao pregão promovido por este consórcio, tratando-se, portanto, de conhecimento prévio da requerente; Considerando que a requerente informou ter participado da disputa no pregão em razão da existência de grande estoque do medicamento e da possibilidade de atender aos pedidos; Considerando que a requerente alega que o estoque existente do medicamento atingiu o prazo de validade, não podendo, portanto, mais ser distribuído ou consumido; Considerando que nos termos das disposições finais do Edital da licitação, a participação do licitante implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento; Considerando que o Edital dispôs que o prazo de vigência da ata de registro de preços seria de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, condição que vincula a validade do medicamento a ser fornecido, no mínimo, até o termo final de vigência da ata; Considerando o Parecer Técnico nº 114/2025 emitido pelo setor de Gerência de Programas Estratégicos do Consórcio; Considerando o Parecer Jurídico nº 359/2025, decido pelo deferimento do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 49, constante na Ata de Registro de Preços nº 392/2025. Decido, ainda, pela aplicação da sanção de advertência prevista no subitem 16.2.1 da ata em referência, pela ausência de diligência da empresa. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior a publicação desta decisão. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 118/2025. Ata de Registro de Preços nº 830/2024. Referência: Solicitação de

cancelamento do preço registrado para o item nº 91, constante na ARP em referência. Requisitante: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. – CNPJ: 67.729.178/0001-49. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 118/2025, visando à análise do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 91, contido na Ata de Registro de Preços nº 830/2024 e arrematado pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 118/2025; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços devem estar previstas no edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 74/2024; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece a possibilidade de solicitação de cancelamento do preço registrado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando a alegação da requerente de que a fabricante do item interrompeu a sua produção; Considerando que a alegação foi verificada pelo setor de Gerência de Programas Estratégicos do Consórcio; Considerando o Parecer Jurídico nº 355/2025; Decido pelo deferimento do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 91, constante na Ata de Registro de Preços nº 830/2024. Esta decisão não abrange ordens de fornecimento anteriores a 08 de setembro de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 123/2025. Ata de Registro de Preços nº 43/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47, constante na ARP em referência. Solicitante: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. – CNPJ: 02.537.890/0001-09. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 123/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47, constante na ARP nº 43/2025 e arrematado pela empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 88/2024 em fornecer o item nº 47 por valor inferior ao proposto pela requerente; Considerando a pesquisa mercadológica e a manifestação realizada pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, verifica-se que o preço ofertado pela requerente para o item nº 47 encontra-se abaixo da média de mercado; Considerando a manifestação do setor de Custos do Consórcio, que apurou valor inferior ao solicitado a título de reequilíbrio econômico-financeiro para o item em referência; Considerando a Manifestação nº 140/2025 do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 380/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Decido pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., cujo valor unitário do item nº 47 passa a ser de R\$ 47,8914, conforme parecer do setor de Custos do Consórcio. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 11 de setembro de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 127/2025. Ata de Registro de Preços nº 931/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 37 (fenobarbital - 100mg), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda. – CNPJ: 76.386.283/0001-13. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 127/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 37, constante na ARP nº 931/2024; Considerando a manifestação e documentação enviada pelo requerente; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 67/2024 em fornecer o item em questão; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que o valor solicitado pela requerente é inferior à média de mercado; Considerando que o valor solicitado se encontra dentro do limite máximo permitido pela CMED. Considerando que a medida visa não desassistir os órgãos participantes, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio, destacando a relevância do medicamento e a ausência de outro instrumento de ata de registro de preços vigente; Considerando a manifestação do setor de Custos do Consórcio, que apurou o valor unitário de R\$ 0,1725 como devido para a

revisão; Considerando a Manifestação nº 143 do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 384/2025; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., cujo o valor unitário do item nº 37 da ARP nº 931/2024 passa a ser de R\$ 0,1725, conforme parecer do setor de Custos. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 25 de setembro de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 148/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025. Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, a documentação apresentada pela empresa interessada, o parecer técnico emitido pelo setor de Saúde Única do Consócio aprovando a documentação apresentada pela empresa, a previsão de recursos orçamentários, o Certificado nº 243 emitido pelo setor de Controladoria, bem como Parecer Jurídico nº 389/2025 juntado aos autos, autorizo a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de Esterilização (Castramóvel), em regime de mutirão, de forma itinerante. Os serviços serão prestados pela empresa Unidade Móvel Veterinária Amor Sobre Rodas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.403.954/0001-77. O saldo do chamamento referente aos lotes que a empresa está habilitada, quais sejam, lotes 01, 02, 03 e 04, bem como o valor de cada procedimento estão indicados no Edital do Chamamento Público nº 01/2024. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. São Joaquim de Bicas/MG, 24 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 100/2025, Processo Licitatório nº 151/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 11/11/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias e fontes de alimentação ininterrupta (nobreaks) para sistemas de segurança, equipamentos de rede e equipamentos de informática. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 28/10/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da remarcação da sessão do Pregão Eletrônico nº 99/2025, Processo Licitatório nº 150/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 10/11/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de kits pedagógicos para competição de matemática e livros paradidáticos temáticos voltados a temas transversais relevantes à formação integral dos estudantes do Ensino Fundamental da rede pública de ensino. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 28/10/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2025 -Processo nº 128/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de notória especialização, nas áreas de direito sanitário, direito público, licitações e contratos administrativos, planejamento orçamentário e financeiro do SUS municipal, suporte jurídico consultivo e de assessoramento à diretoria de gestão em saúde e diretoria jurídica e de integridade administrativa, para atuação direta na área de serviços de saúde no âmbito do Consórcio ICISMEP. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a inclusão do item 3.3 na Cláusula Terceira do contrato original, a qual trata das normas de execução contratual. Empresa contratada: Cristiane Aparecida Costa Tavares Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.434.186/0001-55. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2023 -Processo Licitatório nº 173/2023 – Dispensa de Licitação Nº 25/2023. Objeto: Prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP. Finalidade: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses. Empresa contratada: Gente Seguradora S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e,

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.016
Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 103/2025 - Dispensa de Licitação nº 19/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, em especial termo de referência evidenciando a necessidade da contratação, a pesquisa de mercado, a documentação apresentada, a manifestação contábil, o parecer técnico, o parecer jurídico, a manifestação do setor de controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes para os empregados públicos do Consórcio ICISMEP. A prestação dos serviços que compõem o objeto da presente contratação será viabilizada por intermédio da empresa Start Go Confeções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.946.496/0001-38. Valor total da contratação: R\$ 81.993,60 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040, 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, 3.3.90.39.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021, 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009 e 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 382/2025 – Processo Licitatório nº 32/2025 – Pregão Eletrônico nº 23/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos de passeio. Finalidade: Cancelamento do item nº 04 da referida ata, conforme decisão no Processo Administrativo nº 75/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 01 de outubro de 2025. Detentora do item cancelado: VCS Implementos e Veículos LTDA., CNPJ nº 38.428.119/0001-32. Informações: (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905. www.icismp.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), com vigência a partir de outubro de 2025, motivada pelo ajuste técnico/administrativo/operacional no gerenciamento dos serviços de Conselheiro Lafaiete aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Donato, fica designada como gestora e fiscal da Ata nº 696/2025, decorrente do processo licitatório nº 102/2025, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de câmaras de conservação de vacinas, medicamentos e termolábeis, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a alteração de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, para o Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de apoio, incluindo atividades de interesse público relacionadas à instalação de pontos no novo andar da Secretaria Municipal de Saúde e à modernização tecnológica das unidades de saúde, com vigência a partir de outubro de 2025, motivada pela solicitação do município de Itaúna, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Service - ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 819/2025. Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Eletrônico nº 33/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para realização de atividades com praguicidas, capas para caixa d'água e kit para agentes de endemias, em atendimento às demandas dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Gabriela Larissa de Almeida Trindade. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos

preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 820/2025. Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Eletrônico nº 33/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para realização de atividades com praguicidas, capas para caixa d'água e kit para agentes de endemias, em atendimento às demandas dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Arinos Comercio de Materiais de Construção Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 821/2025. Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Eletrônico nº 33/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para realização de atividades com praguicidas, capas para caixa d'água e kit para agentes de endemias, em atendimento às demandas dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Calçados Saad Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 822/2025. Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Eletrônico nº 33/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para realização de atividades com praguicidas, capas para caixa d'água e kit para agentes de endemias, em atendimento às demandas dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Comercial J & C Comex Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 823/2025. Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Eletrônico nº 33/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para realização de atividades com praguicidas, capas para caixa d'água e kit para agentes de endemias, em atendimento às demandas dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Epinet Comércio de Equipamentos de Proteção Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 824/2025. Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Eletrônico nº 33/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para realização de atividades com praguicidas, capas para caixa d'água e kit para agentes de endemias, em atendimento às demandas dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Forte Sinal Equipamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 825/2025. Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Eletrônico nº 33/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para realização de atividades com praguicidas, capas para caixa d'água e kit para agentes de endemias, em atendimento às demandas dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 826/2025. Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Eletrônico nº 33/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para realização de atividades com praguicidas, capas para caixa d'água e kit para agentes de endemias, em atendimento às demandas dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Mega Bolsas Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de

Preços nº 827/2025. Processo Licitatório nº 46/2025, Pregão Eletrônico nº 33/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados para realização de atividades com praguicidas, capas para caixa d'água e kit para agentes de endemias, em atendimento às demandas dos entes consorciados. Empresa detentora dos preços registrados: Treebuuchet Equipamento de Proteção Individual Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 899/2025. Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Eletrônico nº 73/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: CPX Distribuidora S/A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 900/2025. Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Eletrônico nº 73/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Felipe Augusto Drumond Soares ME. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 901/2025. Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Eletrônico nº 73/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Fredi Pneus Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 902/2025. Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Eletrônico nº 73/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Importire Importadora e Distribuidora de Pneus Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 903/2025. Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Eletrônico nº 73/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Magba E-Commerce Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 904/2025. Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Eletrônico nº 73/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Organização Comercial de Pneus Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 905/2025. Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Eletrônico nº 73/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.016
Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

pneus novos e câmaras de ar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Ravi E-Commerce Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 906/2025. Processo Licitatório nº 105/2025, Pregão Eletrônico nº 73/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Zeus Comercial Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Donato fica designada como Gestora e fiscal das atas de nº 899/2025 a 906/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 105/2025, cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 45/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 32/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Minas Surgical Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 07.326.583/0001-94), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 01, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 45/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Minas Surgical Comércio e Representações Ltda., nas quais sustenta que o equipamento ofertado pela empresa recorrida não atende aos requisitos previamente estabelecidos no edital, em desacordo com as disposições editalícias e em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, ao argumentar que o equipamento por ela ofertado atende plenamente às exigências do edital; Considerando que as razões e as contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, na qual foi verificada a compatibilidade do equipamento ofertado pela empresa recorrida com os descritivos constantes no instrumento convocatório; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 45/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 392/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 01. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 45/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 32/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Lotus Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 02.799.882.0001-22), em face a decisão que resultou na sua desclassificação e na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 01, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 45/2025, visando a futura e eventual

aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Lotus Indústria e Comércio Ltda., que se opõe à desclassificação de sua proposta, alegando que o equipamento por ela ofertado atende integralmente a todos os requisitos e especificações técnicas estabelecidos no edital, argumentando, ainda, que o equipamento apresentado pela empresa recorrida, Mhédica, não cumpre as exigências do instrumento convocatório, uma vez que não teria sido comprovada a conformidade das características técnicas do produto ofertado; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, sustentando que sua proposta está em plena conformidade com as especificações do edital, conforme demonstrado por meio dos manuais técnicos, datasheets e certificados que comprovam a compatibilidade técnica do equipamento ofertado; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual constatou a incompatibilidade do equipamento ofertado pela empresa recorrente com os descritivos constantes no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 45/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 391/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 01. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 45/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 32/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa VMI Tecnologias Ltda. (CNPJ: 02.659.246/0001-03), em face a decisão que resultou na sua desclassificação e na classificação da empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., na disputa do item 03, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 45/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa VMI Tecnologias Ltda., nas quais sustenta que o equipamento ofertado por ela a tramitação do certame, atende integralmente às especificações técnicas previstas no edital, motivo pelo qual pleiteia a anulação de sua desclassificação; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, sustentando que esta não comprovou a compatibilidade técnica do equipamento ofertado com o descritivo constante no edital; Considerando que as razões e as contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, na qual foi atestada a incompatibilidade técnica do equipamento apresentado pela recorrente em relação às especificações e exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 45/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 394/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 03. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 45/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 32/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa IMX Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 07.220.279/0001-68), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 01, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 45/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente IMX Indústria Comércio Ltda., as quais sustentam que o produto ofertado pela empresa recorrida não atende aos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, aduzindo que o produto apresentado pela

recorrida possui capacidade de dissipação e capacidade térmica do ânodo inferiores às especificações fixadas no edital, conforme demonstrado por dados constantes do manual técnico do equipamento e por cálculos de conversão realizados com o objetivo de verificar o atendimento às medidas exigidas; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações levantadas pela recorrente, aduzindo que esta incorreu em erro nos cálculos de conversão, bem como utilizou documentação técnica desatualizada, argumentando, ainda, que o manual utilizado pela recorrente se refere a modelo de equipamento já descontinuado e diverso daquele efetivamente ofertado no certame; Considerando que as razões e as contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, na qual foi verificada a compatibilidade do equipamento ofertado pela empresa recorrida com os descritivos constantes no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 45/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 390/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 01. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 45/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 32/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Confiance Medical Produtos Médicos S.A (CNPJ: 05.209.279/0001-31), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 08, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 45/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Confiance Medical Produtos Médicos S.A, nas quais sustenta que o equipamento ofertado pela empresa recorrida contém vícios que desconsideram as exigências técnicas previamente estabelecidas no edital, motivo pelo qual requer a desclassificação de sua proposta; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Recorrida, que refutam as alegações da Recorrente, sustentando que os componentes do equipamento ofertado atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital, inexistindo qualquer desconformidade técnica, bem como que tais equipamentos encontram-se regularmente registrados e em conformidade com as normas que regem o devido registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual atestou a compatibilidade do equipamento ofertado pela recorrida com as especificações técnicas previamente estabelecidas no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 45/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 395/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 08. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277
023688

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MORAIS GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.10.29
10:59:10 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br